



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 087 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº17133/2010- 19116. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **DALMIM FALEIRO LIMA**, CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Águida**, no ponto de coordenadas **16º11'36,95" S e 48º38'17,33" W**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Abadiânia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **FÁBIO CARDOSO FERREIRA**, CREA-GO Nº **10065/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento construído possui um volume acumulado total de **726 m³ (setecentos e vinte e seis metros cúbicos)** e tem por finalidade **atender à demanda de um bombeamento de um Carneiro hidráulico tipo NR 05 (P.19.117)**. O escoamento à jusante é realizado através de **elemento de descarga de fundo composto por um tubo de PVC de 100 mm de diâmetro**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima de **4l/s** necessária à jusante do **Córrego Águida**.
- VI. O usuário fica obrigado a cumprir as seguintes determinações:
  1. **Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e a manter regularizada a vazão do curso d'água em questão;**
  2. **Manter a vazão mínima de 4l/s (quatro litros por segundo) determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no Córrego Águida na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

aos **23** dias do mês **de março** de 2.011.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente